



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Castelândia

FONE:(0XX62) 649 - 1166

FAX: (0XX62) 649 -

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

Declaro, para os fins de direito dos termos do Artigo 81 § 2.º Combinado com o artigo 87 da Constituição Municipal que este documento foi publicado no Mural desta Prefeitura.

nos dias:

21/09/01 a 23/09/01

Sandra Regina Lacerda Moreira
Sec. Adm. Faz. Planej.

LEI Nº 270/2001.

Institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Castelândia e dá outras providências.

Faço saber a todos os habitantes do município de Castelândia, que a Câmara Municipal **aprovou** e eu Prefeito Municipal **sanciono** a seguinte Lei:

TÍTULO I

Do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Castelândia

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares e dos Objetivos

Art. 1º Fica instituído, nos termos desta Lei, o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Castelândia – RPPS de que trata o art. 40 da Constituição Federal.

Art. 2º O RPPS visa dar cobertura aos riscos a que estão sujeitos os beneficiários e compreende um conjunto de benefícios que atendam às seguintes finalidades:

I - garantir meios de subsistência nos eventos de invalidez, doença, acidente em serviço, velhice, inatividade, falecimento e reclusão; e

II - proteção à maternidade e à família.

CAPÍTULO II

Dos Beneficiários

Art. 3º Estão filiados ao RPPS, na qualidade de beneficiários, os segurados e seus dependentes.

Art. 4º Permanece filiado ao RPPS, na qualidade de segurado, o

